

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

CONTRATO PMSG Nº. 011/2019

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS-EDUCAÇÃO PROFISSIONAL) NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EMPREENDIMENTOS COZUMEL I, COZUMEL II, COZUMEL III, ARUBA, PARQUE DAS GAIVOTAS E PARQUE DOS BEM-TE-VIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI).

Aos três dias do mês de junho do ano de 2019 a Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS**, o Sr. **Luiz Cláudio Carriles de Paula**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 06861429-6 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº. 924.999.027-87, e do outro lado o **SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida a Avenida Graça Aranha, nº. 01 – 8º Andar – Centro/RJ, CEP nº. 20.030-002, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.848.688/0001-52, neste ato representado pelo Diretor Sr. **ALEXANDRE DOS REIS**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº. 06.048.522-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF nº 731.192.297-68, tendo em vista a decisão proferida no **Processo Administrativo nº. 48.728/2018**, através de Dispensa de Licitação, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art. 24, inciso XIII, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS-EDUCAÇÃO PROFISSIONAL) NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NOS EMPREENDIMENTOS ARUBA, COZUMEL I, COZUMEL II, COZUMEL III, PARQUE SABIÁS, PARQUE DAS ARARAS, PARQUE DAS GAIVOTAS E PARQUE BEM-TE-VIS.

1.2 - O presente instrumento terá a vigência de 08 (oito) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/1993.

1.3 - O Regime de execução será misto (execução direta e indireta).


Isabela Guerra Ostmann Oliveira
GG/JGJC – Advogada I
Matrícula 194820
Sistema FIRJAN



Handwritten signature and number 150

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 - Fazem parte integrante do presente memorial, onde couber, as normas, especificações e métodos brasileiros aprovados, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, assim como aquelas exigidas ou recomendadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos.

2.1.1 - Os serviços serão executados em estrita e total observância das indicações constantes nos projetos e nestas especificações e planilhas orçamentárias - não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da Fiscalização.

2.1.2 - Os projetos, especificações, e a planilha orçamentária são elementos que se complementam, devendo as eventuais discrepâncias, serem resolvidas pela Fiscalização, na ordem de prevalência acima indicada, obedecido o disposto abaixo.

2.1.3 - Nestas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares ao especificado, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, e com a autorização da Fiscalização.

2.1.4 - Reserva-se à Fiscalização o direito de impugnar o andamento do serviço e a aplicação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a Contratada a desmanchar por sua conta e risco o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as mesmas especificações.

2.1.5 - A Contratada deverá conservar no local, uma cópia destas especificações e dos projetos, sempre à disposição da Fiscalização.

2.1.6 - De modo algum a atuação da Fiscalização, na parte de execução do serviço, eximirá ou atenuará a responsabilidade da Contratada pelos defeitos de ordem construtiva que as mesmas vierem a apresentar.

2.1.7 - O acesso do Fiscal a qualquer parte do local da prestação do serviço, a qualquer momento, será facilitado pela Contratada, que manterá um seu representante devidamente credenciado.

2.2 - Fornecimento de Equipamentos e Serviços:

2.2.1 - A CONTRATADA deverá fornecer, todos os equipamentos e serviços especializados necessários para executar totalmente as atividades relacionadas com os serviços especificados.

Handwritten signature

Isabela Guerra Estmann Oliveira
GGJ/GJC - Advogado I
Matrícula 194820
Sistema FIRJAN

Handwritten signature

Handwritten signature



2.2.2 - Estas providências serão estendidas também a atividades complementares à execução do serviço, não indicadas neste Memorial e que poderão ser autorizadas pela FISCALIZAÇÃO.

2.2 Fornecimento de Materiais:

2.3.1 - Todos os materiais necessários à completa execução do serviço serão fornecidos pela CONTRATADA às suas expensas.

2.3.2 - Os materiais a serem empregados serão novos e deverão ser submetidos a exame e aprovação, antes da sua aplicação, por parte da FISCALIZAÇÃO, à qual caberá impugnar seu emprego, se não atendidas às condições exigidas nas presentes especificações. Cada material será caracterizado por uma amostra, convenientemente autenticada pela FISCALIZAÇÃO, e servirá de referencial para aceitação de outros fornecimentos.

2.3.3 - Na aquisição, a CONTRATADA dará preferência, em igualdade de condições, a materiais que tenham MARCA DE CONFORMIDADE, de acordo com a ABNT.

2.3.4 - Os materiais caracterizados nas especificações pelas suas marcas comerciais, definindo o padrão de qualidade do produto, só poderão ser substituídos por outros que preencham os mesmos padrões, comprovados por ensaios em órgãos idôneos, a critério da FISCALIZAÇÃO.

2.3.5 - Os materiais rejeitados pela FISCALIZAÇÃO deverão ser retirados do canteiro pela CONTRATADA no prazo máximo de 72 horas.

2.3.6 - A CONTRATADA não poderá manter no local do serviço quaisquer materiais ou equipamentos estranhos ao serviço.

2.3.7 - Todos os materiais a serem utilizados deverão obedecer às Normas Técnicas da ABNT e em caso de inexistência destas, ficará a critério da FISCALIZAÇÃO a indicação das Normas ou Especificações a serem cumpridas pelos fornecedores de materiais e equipamentos.

2.3.8 - A CONTRATADA será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se e incorporar-se no serviço, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter previamente as permissões ou licença de utilização.

2.3.9 - A CONTRATADA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA CONTRATANTE

3.1.1 - Relacionamento com a contratada:


Isabela Guerra Ostmann Oliveira
GG/JGJC – Advogada I
Matrícula 194820
Sistema FIRJAN



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

3.1.1.2 - Os serviços serão fiscalizados por intermédio de profissionais devidamente habilitados e registrados, e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome **FISCALIZAÇÃO**.

3.1.1.2 - Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificações e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.1.1.3 - Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato às ordens da **FISCALIZAÇÃO**, dentro deste Memorial de Especificação e do Contrato.

3.1.1.4 - Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com o serviço em questão e seus complementos.

3.1.1.5 - A CONTRATADA deverá permanentemente prover dos meios, à disposição da **FISCALIZAÇÃO**, necessários e aptos a permitir a medição os serviços executados, bem como a inspeção dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções e medições para efeito de faturamento.

3.1.1.6 - A existência e a atuação da **FISCALIZAÇÃO** em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao serviço e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

3.1.1.7 - A **FISCALIZAÇÃO** poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA providências suplementares necessárias à segurança dos serviços.

3.2 – DA CONTRATADA

3.2.1 - Obrigações da Contratada

3.2.1.1 - A contratada tem por obrigação, executar, por sua conta, todas as despesas relativas à prestação dos serviços do presente contrato, inclusive todas as taxas e impostos incidentes sobre o mesmo, bem como o custo do transporte em razão da execução do contrato, computando-se a descarga, ocorrendo toda a operação única e exclusivamente por sua conta, risco e responsabilidade;

3.2.1.2 - Observar, rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, eximindo de todo e qualquer pagamento a este título, o Município de São Gonçalo, quer por substituição da qualidade de empregador;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

3.2.1.3 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da aquisição/serviço contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do CONTRATANTE;

3.2.1.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

3.2.1.5 - A CONTRATADA fica obrigada, no caso de realização de atividades que demandem qualquer tipo de infraestrutura a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, comunicá-la no prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - A despesa no valor de **R\$ 646.939,56 (seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos)** correrão a conta do Programa de Trabalho nº. 2068.04.122.2044.2.135, Código de Despesa nº. 3.3.90.39.00 e Fonte de Recursos nº. 08.

4.2 - O preço contratado é fixo e irrevogável.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A SEMPPE pagará à contratada, a importância pactuada, conforme a comprovação do produto efetivamente fornecido.

5.2 - A cobrança do serviço fornecido deverá ser feita pela contratada, de acordo com as quantidades estabelecidas, em pedido endereçado ao Ordenador de Despesa, devendo vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura (duas vias);
- Cópia do Termo de Contrato;
- Cópia de Termos Aditivos (se houver);
- Cópia da (s) Nota (s) de Empenho;
- Certidões de Regularidade de Empregador (FGTS);
- Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União.

O pagamento das notas fiscal (s) / fatura (s) do produto fornecido, devidos à contratada serão efetuados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS, não sendo superior ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

5.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" por três servidores vinculados à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura.

Nos termos do que dispõe a alínea "d", Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal nº.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

8.666/93 ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:

Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:

Multa no valor correspondente a 1% (um por cento);

Compensação financeira no valor equivalente a variação do IGPM, calculado "pro rata die", entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade da Contratada, desde que seja instruído com:

Pedido endereçado ao Ordenador de despesa, onde deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira Agência e Conta Corrente);

5.4 - Cópia da nota fiscal, devidamente atestada, e as Certidões de Regularidade do Empregador (FGTS) e da de débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a dívida Ativa da União;

O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dia, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE.

6.1 - É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o presente Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA

7.1 - Ao que tange ao disposto no Artigo 618 do Capítulo VIII do Código Civil, fica evidenciado que o prazo de cinco anos, nele referido, é de garantia e não de prescrição.

7.2 - Conforme sessão IV do Prazo da Prescrição, no Artigo 205 do Código Civil, o prazo prescricional para intentar ação de responsabilidade civil é de 10 anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

7.3 - A verificação preliminar apesar de objeto de título específico no "Edital de Licitação" será descrita neste memorial.

7.4 - Dos resultados dessa "verificação preliminar" terá a CONTRATADA, ainda na condição de proponente, dada imediata comunicação escrita à SEMPPE, antes da apresentação da proposta, apontando discrepância sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento do serviço.


Abela Guerra Ostmann Oliveira
GG/JGJC - Advogada I
Matrícula 194820
Sistema FIRJAN

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

7.5 - Em face do disposto nos itens precedentes, a SEMPPE não aceitará "a posteriori", que a CONTRATADA venha a considerar como serviços extraordinários àqueles resultantes da interpretação dos desenhos dos projetos, inclusive detalhes, e do prescrito neste memorial.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II – Unilateralmente pela Administração.

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

- 9.1.1 - Advertência escrita;
- 9.2.1 - Multa;
- 9.3.1 - Suspensão temporária;
- 9.4.1 - Declaração de inidoneidade.

9.2 - Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

9.3 - Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato.

9.3.1 - A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de



viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9.3.2 - A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

9.3.2.1 - Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

9.3.2.2 - Por inexecução total ou parcial.

9.3.2.3 - No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

9.3.2.4 - No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

9.4 - Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa

9.4.1 - Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

9.4.2 - Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

9.4.3 - As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

9.4.4 - As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art. 109, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9.4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do SECRETÁRIO DA SEMPPE.

9.4.6 - Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado no item 9.4.4 será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

Isabela Guizzo Ostmann Oliveira
GGJ/GJC - Advogada I
Matrícula 194820
Sistema FIRJAN

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

9.4.7 - A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

9.4.8 - Em se tratando de Compras, será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da CONTRATADA, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.

9.4.9 - Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo SECRETÁRIO DA SEMPPE do órgão integrante da Administração Pública indireta.

9.5 - Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

10.6 - Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.6.1 - O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo para apreciação, antes de ser publicada.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

10.1 - As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

10.3 - Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

11.1 - Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.

11.2 - Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização da Fundação Municipal de Saúde, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.

11.3 - Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.

11.4 - Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11.5 - Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

11.6 - No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A Administração Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 31, do Decreto Municipal nº. 142/2004.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento objeto deste será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designado, vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos produtos, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2 - A Contratada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no futuro Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT pertinentes, obrigando-se



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessários ao desempenho de suas atividades.

13.3 - A existência e a atuação da Fiscalização da SEMPPE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

13.4 A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à realização do fornecimento, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 - Os serviços serão executados conforme Projeto de Trabalho Social do Processo Administrativo nº. 48.728/2018.

15.2 - O prazo de que trata os subitens acima poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o Art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93.

15.3 – A CONTRATADA fica obrigada a corrigir, às suas expensas, o relatório de medição que for recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação, a qual ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa, atestada por servidor responsável da **Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais** e aprovação pela **Caixa Econômica Federal**.

15.4 – A CONTRATADA se obriga a fornecer o serviço nas condições e especificações constantes de sua proposta de preços.

15.5 – A CONTRATADA se obriga a atender as especificações e quantitativos de que trata a proposta de preços apresentada, assim como obedecer rigorosamente aos prazos de execução estabelecidos.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

16.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.3 – São prerrogativas do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº. 8.666/93.

16.4 - O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS	SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM INDUSTRIAL
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Anderson Luiz Cavalcanti da Silva

Nome: ANDERSON LUIZ CAVALCANTI DA SILVA

CPF: 912.798.107-00

Assinatura: Dulciana Vieira

Nome: Dulciana Vieira Cavalcanti da Silva

CPF: M8.680.107-15

Isabela Guerra Ostmann Oliveira,
GGJGJC – Advogada I
Matricula 194820
Sistema FIRJAN